

II - 34, 31, 21

Pelo documento nº 1 se digna-
~~ra~~ ra V. M. J. ou legalmente se
 instalou uma Sociedade com o
 título - Bem Estar do Paixeiro
 da Cide do RJ - seus princípios
 e seus fins, e pat os de Benefi-
 cência, Também se digna V. M.
 J. ou no Exemplo do Estatuto
 juntos.

Devendo os membros se repre-
 sentar a Sociedade de V. M. J. em seu Paternal for
 prole e reconhece a utilidade
 das Sociedades, quando, como a
 tinha criado Beneficente; por
 + isto obvio se tornar aos
 olhos de muitos e sua circula-
 ção, representando, como mostra o
 Documento nº 2, ao Ex^o Rector
 Tutor coincidir com o desejo
 dos membros - o Senhor D. Pedro
 II se digna aceitar o título
 de Protector da Sociedade - bem
 como tinha coincido pa' com a
 Sociedade Amante da Instrução;
 para ~~essa~~ a animar mais: isto
 por acatamento para a competente
 via. E Ex^o o Senhor Tutor, nos tendo
 approvar, deve se representar
 como agora fazemos.

Dada no Rio de Janeiro, 30 de
 Outubro de 1834 e annexa pel
 presidente da Sociedade: José Pa-
 xedo Pereira Pacheco.